

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER nº 027/2013
Projeto de Lei nº CM-010/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-010/2013, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio de Souza e outros, que altera o art. 1º da Lei 6.921/2009 que dispõe sobre o controle de lavagem de veículos pelos postos de combustíveis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIV, c/c art. 128, e seguintes da LOM, em consonância com o art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-010/2013.

Divinópolis, 08 de março de 2013

Rodrigo Kaboja
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Dra. Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica OAB/MG 66.289